Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1804/00

PROJETO DE Lei N. - 32/00

Objeto: "Altera lei Municipal nº. 1803/00, de 29 de junho de 2000, que altera dispositivos da lei Municipal nº. 1.496/95, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, Substitui o Fundo de Assistência Social, cria a coordenação de recursos sociais, Autoriza a abertura de crédito Especial e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

07-agosto-2000

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1º 14/08/00

Aprovado 2º 14/08/00

Aprovado 3º ___/___/___

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 07/08/00 Às Comissões de L.F.O e Lg. R e Saúde para parecer.

A. Sobrinho
Rubrica

2 - 14/08/00 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º - R.I.) a pedido do Vereador Francisco Araújo.

A. Sobrinho
Rubrica

3 - 28/08/00 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

A. Sobrinho
Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.804 / 2.000

MODIFICA A LEI Nº 1803 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.496/95, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA A COORDENAÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1.803, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O caput do Art. 3º, os incisos I, II e o § 5º do referido artigo, da Lei 1.496/95 passam a seguinte redação:

> *Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social terá a seguinte composição paritária:*
>
> *I – (06) Representantes do Poder Executivo Municipal:*
> *a) Representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente*
> *b) Representante(s) do órgão de Educação*
> *c) Representante(s) do órgão de Saúde*
> *d) Representante(s) do órgão de Finanças*
>
> *II – (06) Representantes da Sociedade Civil*
> *a) Representante(s) de Entidades de atendimento à criança e adolescente*
> *b) Representante(s) de Entidades de Atendimento à 3ª idade*
> *c) Representante(s) de Entidades de Atendimento à pessoa portadora de deficiência*
> *d) Representante(s) de Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos, etc) e trabalhadores da Área.*
>
> *(...)*

§ 5º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social, na ausência e/ou impedimento do Secretário Municipal de Ação Social, a Presidência será assumida pelo representante da Divisão de Ação Social."

Art. 2º O Inciso IV do § 2 , Art. 14º da Lei 1.496/95, alterado pelo Art 6º da Lei 1.803/2.000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

(...)

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;"

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL (29/08/2.000).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 64 00
Certifico para fins de comprovação que este (a) Rec foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 29/08/ a ../../..O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, ../../..
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula: MG-75850

LEI Nº 1.804 / 2.000

MODIFICA A LEI Nº 1803 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.496/95, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA A COORDENAÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1.803, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O caput do Art. 3º, os incisos I, II e o § 5º do referido artigo, da Lei 1.496/95 passam a seguinte redação:

> *Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social terá a seguinte composição paritária:*
>
> *I – (06) Representantes do Poder Executivo Municipal:*
> *a) Representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente*
> *b) Representante(s) do órgão de Educação*
> *c) Representante(s) do órgão de Saúde*
> *d) Representante(s) do órgão de Finanças*
>
> *II – (06) Representantes da Sociedade Civil*
> *a) Representante(s) de Entidades de atendimento à criança e adolescente*
> *b) Representante(s) de Entidades de Atendimento à 3ª idade*
> *c) Representante(s) de Entidades de Atendimento à pessoa portadora de deficiência*
> *d) Representante(s) de Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos, etc) e trabalhadores da Área.*
>
> *(...)*

§ 5º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social, na ausência e/ou impedimento do Secretário Municipal de Ação Social, a Presidência será assumida pelo representante da Divisão de Ação Social."

Art. 2º O Inciso IV do § 2 , Art. 14º da Lei 1.496/95, alterado pelo Art 6º da Lei 1.803/2.000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

(...)

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;"

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL (29/08/2.000).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 64 00
Certifico para fins de comprovação
publicações no Boletim
60
Bom Despacho
Ass. do Servidor
29 08

Proposição de lei de nº 32/00

Modifica a Lei nº 1803 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1496/95, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Institui o Fundo de Assistência Social, Cria a Coordenação de Recursos sociais, Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

O Povo do Município, por seus representantes legais, aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º da Lei nº 1.803, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Caput do Art. 3º, os incisos I, II e o & 5º do referido artigo, da Lei 1.496/95 passam a ter seguinte redação:

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social terá a seguinte composição paritária:

I- (06) Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente
b) Representante (s) do órgão de Educação
c) Representante (s) do órgão de Saúde
d) Representante (s) do órgão de Finanças

II- (06) Representantes da Sociedade Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Proposição de lei de nº 32/00

Modifica a Lei nº 1803 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1496/95, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, institui o Fundo de Assistência Social, Cria a Coordenação de Recursos sociais, Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

O Povo do Município, por seus representantes legais, aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º da Lei nº 1.803, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Caput do Art. 3º, os incisos I, II e o & 5º do referido artigo, da Lei 1.496/95 passam a ter seguinte redação:

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social terá a seguinte composição paritária:

I- (06) Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente
b) Representante (s) do órgão de Educação
c) Representante (s) do órgão de Saúde
d) Representante (s) do órgão de Finanças

II- (06) Representantes da Sociedade Civil

a) Representante (s) de Entidades de atendimento à criança e adolescente
b) Representante (s) de Entidades de Atendimento à 3ª idade
c) Representante (s) de Entidades de Atendimento à pessoa portadora de deficiência
d) Representante (s) de Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos, etc) e trabalhadores da Área.

(...)

& 5º- A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social, na ausência e/ou impedimento do Secretário Municipal de ação Social, a Presidência será assumida pelo representante da Divisão de Ação Social."

Art. 2º - O inciso IV do & 2º, Art. 14º da Lei 1.496/95, alterado pelo Art. 6º da Lei 1.803/2.000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

& 1º (...)

& 2º (...)

(...)

III- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

a) Representante (s) de Entidades de atendimento a criança e adolescente
b) Representante (s) de Entidades de Atendimento à 3ª idade
c) Representante (s) de Entidades de Atendimento a pessoa portadora de deficiência
d) Representante (s) de Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos, etc) e trabalhadores da Área.

(...)

§ 5º- A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social, na ausência e/ou impedimento do Secretário Municipal de ação Social, a Presidência será assumida pelo representante da Divisão de Ação Social."

Art. 2º - O inciso IV do § 2º, Art. 14º da Lei 1.496/95, alterado pelo Art. 6º da Lei 1.803/2.000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

(...)

III- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 032/ 2.000
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Bom Despacho, 07 de Agosto de 2.000

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que " ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.803/00 , DE 29 DE JUNHO DE 2000, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.496/95, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA A COORDENAÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Informamos a Vossa Excelência que o referido projeto de lei é necessário tendo em vista a incompatibilidade legal e técnica da Lei Municipal Nº 1.803/00 , de 29 de junho de 2000, pois fere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 "Que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá Outras Providências ", a Norma Operacional Básica da Assistência Social e ainda contrariando determinações da Comissão Intergestora Bipartite - CIB , pois, o Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária, devendo ser distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuários, prestadores de serviços e profissionais da área e 50% dos representantes do Governo, conforme cópia do ofício , em anexo.

Certo de podermos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Antônio Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 032/2.000
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Bom Despacho, 07 de Agosto de 2.000

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que " ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.803/00 , DE 29 DE JUNHO DE 2000, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.496/95, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA A COORDENAÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Informamos a Vossa Excelência que o referido projeto de lei é necessário tendo em vista a incompatibilidade legal e técnica da Lei Municipal Nº 1.803/00 , de 29 de junho de 2000, pois fere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 "Que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e da Outras Providências ", a Norma Operacional Básica da Assistência Social e ainda contrariando determinações da Comissão Intergestora Bipartite - CIB , pois, o Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária, devendo ser distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuários, prestadores de serviços e profissionais da área e 50% dos representantes do Governo, conforme cópia do ofício , em anexo.

Cerro de podermos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Antônio Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

PROJETO DE LEI Nº 32/00

MODIFICA A LEI Nº 1803 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.496/95, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA A COORDENAÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° O Art. 2° da Lei nº 1.803, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O caput do Art. 3º, os incisos I, II e o § 5º do referido artigo, da Lei 1.496/95 passam a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social terá a seguinte composição paritária:

I – (06) Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente
b) Representante(s) do órgão de Educação
c) Representante(s) do órgão de Saúde
d) Representante(s) do órgão de Finanças

II – (06) Representantes da Sociedade Civil
a) Representante(s) de Entidades de atendimento à criança e adolescente
b) Representante(s) de Entidades de Atendimento à 3ª idade
c) Representante(s) de Entidades de Atendimento à pessoa portadora de deficiência
d) Representante(s) de Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos, etc) e trabalhadores da Área.

(...)

ADM: 97/2000

PROJETO DE LEI Nº 3.760

MODIFICA A LEI Nº 1803 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/95, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA A COORDENAÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1.803, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O caput do Art. 3º, os incisos I, II e o § 5º do referido artigo, da Lei 1.495/95 passam a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social terá a seguinte composição paritária:

I – (06) Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente
b) Representante(s) do órgão de Educação
c) Representante(s) do órgão de Saúde
d) Representante(s) do órgão de Finanças

II – (06) Representantes da Sociedade Civil
a) Representante(s) de Entidades de atendimento à criança e adolescente
b) Representante(s) de Entidades de Atendimento à 3ª idade
c) Representante(s) de Entidades de Atendimento à pessoa portadora de deficiência
d) Representante(s) de Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos, etc) e trabalhadores da Área.

(...)

§ 5º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social, na ausência e/ou impedimento do Secretário Municipal de Ação Social, a Presidência será assumida pelo representante da Divisão de Ação Social."

Art. 2º O Inciso IV do § 2º, Art. 14º da Lei 1.496/95, alterado pelo Art 6º da Lei 1.803/2.000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

(...)

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;"

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL (07/08/2.000).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social, na ausência e ou impedimento do Secretário Municipal de Ação Social, a Presidência será assumida pelo representante da Divisão de Ação Social."

Art. 2º O Inciso IV do § 2º, Art. 14º da Lei 1.496/95, alterado pelo Art 6º da Lei 1.803/2.000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

(...)

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;"

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL (07/08/2.000).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente

Belo Horizonte, 24 de julho de 2000.

OF/SETASCAD/SAS/909/2000

Prezada Senhora,

Em análise ao Projeto de Lei s/nº, de 10/02/00, encaminhado à Câmara Municipal desse município, tendo como objetivo alterar a Lei Municipal nº 1496/95 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as solicitações da Comissão Intergestora Bipartite – CIB.

Consideramos: o mesmo encontra-se legal e tecnicamente apto a ser aceito pela CIB, uma vez que se adequa à legislação federal (Lei 8742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e à Norma Operacional Básica, da Secretaria de Estado da Assistência Social/MPAS.

1) O artigo 1º, inciso XV, está em conformidade com o artigo 18, inciso VI da LOAS e MP1599-50, de 22/10/98, que alterou a convocação da Conferência para a cada 04 anos;
2) O artigo 3º está em conformidade com o artigo 17º, parágrafo 1º, inciso I e II da LOAS;
3) O artigo 14º parágrafo 2º, inciso I ao VIII e parágrafo 3º, estão em conformidade com a Lei Federal 4620 que rege a contabilidade pública nas três esferas de governo, especificamente onde trata dos fundos especiais.

Neste sentido somos favoráveis às modificações acima citadas e contrárias a Proposição de Lei nº 05/00, votada na Câmara Municipal, uma vez que a mesma é incompatível com o princípio legal e técnico já descrito, ficando o município irregular quanto às determinações da CIB, podendo esse retroceder à Gestão Estadual.

Certos do empenho dessa administração municipal nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARTA MARIA CASTRO VIEIRA DA SILVA
Coordenadora da Comissão Intergestora Bipartite

Ilma. Sra.
MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO QUEIROZ
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Secretária Municipal de Ação Social
Praça Irmã Alburquerque, nº 45
35600-000 - BOM DESPACHO/MG

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 32/00

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, em anexo.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 14/ Agosto /2000 .

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Edson Ferreira Rangel

Américo dos Santos

José Raimundo Campos

Joaquim Antônio de Souza

José Francisco Santos

CGBV/